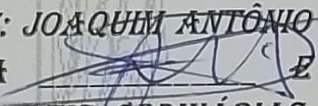
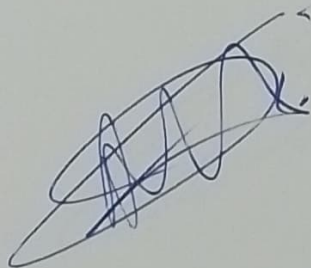


Câmara Municipal de Iguape
Livro de Registro de Leis - 2009

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 102 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, COM A RUBRICA  E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS ORDINÁRIAS, COMPLEMENTARES E AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.968

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº REFERÊNCIA	DA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01		R\$ 645,25
02		R\$ 717,39
03		R\$ 789,52
04		R\$ 932,47
05		R\$ 1.003,30
06		R\$ 1.147,56
07		R\$ 1.291,84
08		R\$ 1.649,87
09		R\$ 1.794,12
10		R\$ 1.937,10
11		R\$ 2.152,17
12		R\$ 2.869,59
13		R\$ 3.586,99

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.969

DE 11 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- O Logradouro Público conhecido como Rua Oarde Correa, no Loteamento Caminho do Trilho, Bairro do Porto do Ribeira, Município de Iguape, passa a denominar-se Rua João Pio de Lima.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE MARÇO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.970
DE 11 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira-PHS:

- Art.1º- O Logradouro Público denominado Praça do Rosário, localizado atrás da Igreja do Rosário no Centro do Município, passa a denominar-se **“Praça Antônio José Alves”**.
- Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE MARÇO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.971 DE 25 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE O “DIA MUNICIPAL DO ROTARIANO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro-PSDB:

- Art.1º- Fica criado e incluído no calendário Municipal de Eventos da cidade de Iguape, o “Dia Municipal do Rotariano”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril.
- Art.2º- Fica autorizada a realização de eventos culturais, educacionais, de solidariedade e afins por parte dos poderes Executivo e Legislativo em comemoração a data.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MARÇO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.972

DE 25 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva - PR:

- Art.1º- Todo equipamento municipal que se destine à prática esportiva, suas atividades deverão ser regidas por um profissional de educação física devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Educação Física – CREA4/SP.
- Art.2º- Caberá à Divisão Municipal de Esportes de Iguape, definir a alocação dos profissionais de educação física, considerando a necessidade de cada espaço esportivo, bem como a modalidade esportiva a ser desenvolvida.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE MARÇO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.973

DE 03 DE ABRIL DE 2009

VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, NAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro -PSDB-:

Art.1º- Fica vedado o assédio moral no âmbito da administração pública direta, indireta, nas autarquias e fundações públicas do Município de Iguape, que submeta servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma que o sujeite a condições de trabalho humilhante, degradante ou constrangedor.

Art.2º- Considera-se assédio moral para os fins desta Lei, toda ação, gesto, determinação ou palavra, praticada de forma constante por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere a função pública, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação do servidor.

§.1º- Considera-se assédio moral, para efeito do *caput* desta Lei:

- I - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;
- II - designar para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;
- III - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-Considera-se também assédio moral, ações, gestos e palavras que impliquem:

- I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;
- II - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;
- III - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- IV - em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art.3º- O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é infração grave e sujeitará o infrator, além das sanções civis e criminais previstas, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

§.1º-Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional as circunstancias agravantes e os antecedentes funcionais.

§.2º-A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em freqüência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§.3º-A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência.

§.4º-A demissão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tomar conhecimento da prática de assédio moral, será promovida a denúncia e imediata apuração dos fatos, mediante adequado procedimento administrativo.

Parágrafo único- Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por testemunhar acerca de fatos e atitudes definidas nesta Lei ou por tê-las relatado.

Art.5º- Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, os termos da Constituição Federal e normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade do ato.

Art.6º- Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, fundações e autarquias, através de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar medidas necessárias à prevenção contra o assédio moral, conforme definido na presente lei.

Parágrafo único- Para os fins que trata este artigo deverão ser adotadas, dentre outras necessárias, as seguintes medidas:

- I - o planejamento e organização do trabalho:
 - levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua atividade funcional e responsabilidade profissional;
 - dará ao servidor a possibilidade de variação atividades ou tarefas funcionais, dentro de suas atribuições;
 - assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultado.
 - garantirá a dignidade do servidor.
- II - as condições de trabalho deverão garantir ao servidor oportunidade de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Art.7º- Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º- As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.974

DE 03 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro-PSDB:

- Art.1º- Passa denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “**Profª Zely Alves Fortes**”, a Escola Municipal localizada na Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires, nº 205, no Bairro do Rocio, antes denominada Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.975

DE 03 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO E CRECHES NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 02 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro-PSDB:

- Art.1º- Fica obrigatório por parte dos estabelecimentos da rede municipal e particular de ensino e creches, no âmbito do Município de Iguape, a manutenção de funcionário portador de curso de primeiros socorros, em todos os seus períodos de funcionamento, para atendimento emergencial de primeiros socorros, em casos de acidentes ou ocorrências de qualquer natureza que exijam tal intervenção.
- Art.2º- As Instituições de ensino referidas nesta Lei deverão indicar o nome do funcionário habilitado para tal fim, ao setor competente da Municipalidade, para que conste no alvará de funcionamento do estabelecimento.
- Art.3º- Para que a presente Lei não venha a onerar os cofres públicos, não poderá haver contratação de servidores, a função deverá ser exercida por servidores habilitados existentes nos quadros municipais, inexistindo servidores nessas condições, deverão ser capacitados quantos forem necessários para o cumprimento da presente Lei.
- Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas ou privadas para a capacitação de servidores, nos termos desta Lei.
- Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.976

DE 22 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA RECICLAGEM DO ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva -PR-:

- Art.1º- Fica instituída a campanha permanente de conscientização da reciclagem do óleo vegetal comestível no Município de Iguape, com a realização de campanhas publicitárias e distribuição de material informativo.
- Art.2º- O objetivo da presente lei é conscientizar e estimular o munícipe da importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto.
- Art.3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei num prazo de 90(noventa), a contar de sua publicação.
- Art.4º- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.977

DE 22 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 23 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva -PR-:

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal instituir incentivo municipal ao estudante esportista de Iguape.

Art.2º- O incentivo que versa esta lei tem como objetivo criar condições aos estudantes da rede pública de ensino municipal para tornarem-se futuros atletas.

§.1º- O Executivo Municipal fará a seleção de possíveis talentos do esporte nas escolas públicas municipais, que serão encaminhados aos núcleos de treinamento disponíveis da Prefeitura de Iguape, para treinamento com profissionais da modalidade em que forem selecionados.

§.2º- O critério de seleção, bem como a triagem dos estudantes interessados, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

§.3º- Os estudantes selecionados serão treinados por técnicos e profissionais selecionados pelo Executivo Municipal, com intuito de torná-lo futuros profissionais.

§.4º- Serão critérios determinantes para a participação do estudante a matrícula em escola pública da rede municipal, a presença regular às aulas escolares bem como a aprovação nas matérias em que esteja matriculado.

§.5º- O Executivo Municipal, dentro de suas capacidades financeiras, garantirá ao estudante que participa do programa bolsa auxílio ou outra forma de benefício prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.6º- O programa será gratuito aos estudantes participantes.

Art.3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução com o incentivo que versa este projeto, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.978

DE 27 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 09 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro-PSDB:

Art.1º- Fica proibido no âmbito do Município de Iguape, a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados.

Art.2º- As Empresas ou Concessionárias de tais serviços que descumprirem esta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa a ser fixada e cobrada pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único- Os recursos provenientes da aplicação de multas deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e benfeitorias relacionadas aos serviços que as originaram.

Art.3º- As interrupções dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, somente serão permitidas com a presença do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.979

DE 05 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS PERIÓDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE, CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro- PSDB:

- Art.1º- Fica obrigatório nos postos de saúde, creches e unidades escolares do município de Iguape, a realização de testes periódicos de avaliações audiológicas e oftalmológicas em crianças matriculadas na rede municipal de ensino, como prevenção de problemas auditivos e visuais.
- Art.2º- Compete à Prefeitura Municipal de Iguape, através dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, definir a forma de implantação dos programas de preservação auditiva e oftalmológica.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.980

DE 05 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E ISENÇÃO DE TAXA NA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 30 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Vereadora Lucinete de Souza Silva -PR:

- Art.1º- Fica instituída a meia-entrada para doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer e isenção de taxas em concursos públicos municipal, que sejam promovidos ou possuam o incentivo do Poder Público Municipal.
- Art.2º- A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.
- Art.3º- Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles que, a partir de segunda doação de sangue, forem registrados nos bancos de sangue Regional vinculado ao município de Iguape, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art.4º- O órgão responsável emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações, as quais terão validade de 06(seis) meses a contar da última doação de sangue.
- Parágrafo Único- Só terá direito o doador que comprovar a doação de sangue de no mínimo 02 (duas) vezes no ano retroativo.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.981

DE 13 DE MAIO DE 2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA”.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 11 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei nº 1.775, de 25 de Junho de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de auxílio financeiro mensal, no valor equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à Casa da Criança Nova Esperança, destinado ao pagamento de remuneração de funcionários, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes de seu funcionalismo.

Parágrafo único- A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.982

DE 13 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 11 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terreno ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS, a fim de viabilizar a instalação de um posto de atendimento da referida autarquia, consistente numa área desdobrada do lote 0465(quatrocentos e sessenta e cinco) da quadra 3.211(três mil, duzentos e onze) do setor 02 (dois), inserido no imóvel matriculado sob o nº 156.349 no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, e que assim se descreve: LOTE 465 “B”: mede 23,30 metros de frente para a Avenida Janio Quadros; do lado direito de quem da referida via olha para imóvel, mede por linhas quebradas 44,00 metros, confronta-se com o lote 509; e aos fundos medindo 28,75 metros confronta-se com o Lote 465 A, encerrando área total de 1.077,81 metros quadrados.

Art.2º- Fica determinada a desafetação do imóvel descrito, que passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art.3º- O Instituto Nacional de Seguridade Social deverá implementar a instalação do Posto de atendimento no prazo de 4(quatro) anos, contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Art.4º- Passam a fazer parte integrante, desta lei o memorial descritivo e croquis em anexo.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO Á LEI Nº 1.982/09 MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Desdobro de Lotes Urbanos

LOCAL: Avenida Janio Quadros, sino. lote 465 . quadra 3211 Cadastro Municipal nº 02.3211.0465

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Iguape

SITUAÇÃO EXISTENTE

LOTE 465: mede 23,30 metros de frente para a Avenida Janio Quadros; do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, mede por linhas quebradas 99,60 metros, confronta-se com a Travessa Prudente de Moraes I e com o lote 369; do lado esquerdo no mesmo sentido mede por linhas quebradas 103,75 metros, confronta-se com o lote 509, 579 e 607; e aos fundos medindo 33,52 metros confronta-se com Terras Devolutas Remanescentes do Primeiro Perímetro de Iguape, encerrando área total de 2.887,15 metros quadrados.

DESDOBRO - SITUAÇÃO FINAL

LOTE 465 "A": mede 30,60 metros de frente para a Travessa Prudente de Moraes I e 25,00 confrontando com o lote 369; do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, mede 33,52 metros, confronta-se com as Terras Devolutas Remanescentes do Primeiro Perímetro de Iguape; do lado esquerdo no mesmo sentido mede 28,75 metros, confronta-se com o lote 465 B; e aos fundos medindo 59,75 metros confronta-se com os lotes 607 e 579, encerrando área total de 1.809,34 metros quadrados.

LOTE 465 "B": mede 23,30 metros de frente para a Avenida Janio Quadros; do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, mede por linhas quebradas 44,00 metros, confronta-se com a Travessa Prudente de Moraes I; do lado esquerdo no mesmo sentido mede por linhas quebradas 44,00 metros, confronta-se com o lote 509; e aos fundos medindo 28,75 metros confronta-se com o Lote 465 A, encerrando área total de 1.077,81 metros quadrados.

Iguape/SP, 15 de Abril de 2009.

Proprietário

Prefeitura Municipal de Iguape

Responsável Técnico

Arq. Adriana H. F. Carbonara de Moraes CREA/SP 5060657755



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.983

DE 20 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A FAZER PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ADESIVAREM FOTOS DE PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE IGUAPE E MENSAGENS CONVIDANDO OS TURISTAS PARA CONHECEREM A NOSSA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 22 de abril de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Roberto Moraes da Silva-PHS:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a fazer parceria com proprietários de veículos que realizam viagens intermunicipais, para adesivarem fotos de pontos turísticos da cidade de Iguape e mensagens convidando os turistas para conhecerem a nossa região.
- Art.2º- Os adesivos e mensagens objeto desta Lei ficarão a expensas do poder Executivo, por conta das suas dotações orçamentárias, especialmente pela unidade responsável pelo programa de promoção do turismo.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.984

DE 20 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO A FAZER CONSTAR EM TODAS AS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS, O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHE DEU ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 22 de abril de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva-PR:

Art.1º- Os documentos e textos oficiais da Prefeitura de Iguape, ao promulgar ou fazer referência a leis promulgadas, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto de Lei que lhes deu origem.

Parágrafo Único- Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações.

Art.2º- Dentre os documentos oficiais devem ser considerados, além da própria lei, os Decretos que regulamentam, Portarias, Resoluções e Ordens de Serviço.

Art.3º- O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.985
DE 29 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES E USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 04 de maio de 2009 aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva-PR:

Art.1º- Ficam as agências bancárias e demais instituições de crédito instaladas no Município de Iguape, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera nas filas estabelecido nesta Lei, independentemente do procedimento interno de atendimento adotado pelas mesmas.

§.1º-O tempo máximo de espera a que se refere o art. 1º desta Lei, e que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma, será de:

- I- até 15(quinze) minutos em dias normais;
- II- até 20(vinte) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais.
- III- até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§.2º-Ficam os bancos obrigados a divulgar para os órgãos públicos de fiscalização, a cada três meses, para os meses subseqüentes, as datas em que operarão com os períodos de atendimento estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art.2º- Para efeito do fiel cumprimento do tempo de espera estabelecido nesta lei nas filas das agências bancárias até o atendimento nos caixas, as agências bancárias e demais instituições de crédito estão obrigadas a instalar terminais eletrônicos de aquisição de senhas para os clientes e usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-Os estabelecimentos bancários ou instituições de crédito não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§.2º-Os terminais de aquisição de senhas a que se refere o art. 2º desta lei deverão obedecer o seguinte critério de quantidade, instalação e funcionamento:

- I - o primeiro terminal eletrônico de senhas deverá ser instalado e disponibilizado próximo ao início das filas em local visível e de fácil percepção, para a retirada do bilhete no momento em que o cliente ou usuário ingressa na fila de atendimento nos caixas;
 - a) cada senha retirada do terminal a que se refere o inciso I do § 1º do art. 2º desta lei, deverá conter impresso obrigatoriamente a data, o horário de início da retirada do referido bilhete e o número de ordem do atendimento.
- II - os demais terminais eletrônicos de senhas deverão ser instalados e disponibilizados em cada caixa de atendimento, para a retirada do bilhete por parte do cliente ou usuário no momento que se inicia o atendimento.
 - a) cada bilhete eletrônico retirado nos caixas pelo cliente ou usuário atendido, deverá conter impresso obrigatoriamente a data, o horário e o número de ordem do atendimento.
 - b) a retirada do bilhete eletrônico nos caixas deverá ser feita obrigatoriamente pelo cliente ou usuário no momento que este é atendido, ficando vedada a retirada do mesmo por parte do atendente, ou de qualquer tempo funcionário da agência ou instituição de crédito sob pena dos infratores incorrerem em sanção administrativa.

Art.3º- As denúncias de não atendimento do disposto nesta Lei dos usuários ou clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos públicos competentes que aplicarão as sanções administrativas cabíveis.

§.1º-Para a comprovação da denúncia por parte do cliente ou usuário, necessário se fará a apresentação dos bilhetes de senhas com os respectivos registros dos horários de recebimento e atendimento, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-As sanções administrativas a que se refere o art. 3º desta Lei, serão as seguintes, a cada autuação:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais;
- II - multa aplicada no dobro da anterior imposta no caso de reincidência;
- III - multa aplicada no triplo da primeira imposta no caso da segunda reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário ou instituição de crédito pelo prazo de 1 (um) ano, na terceira reincidência.
- V - cassação do alvará de funcionamento ocorrendo a quarta reincidência

§.3º- O lapso temporal mínimo entre as autuações será de (um) dia útil.

Art.4º- A fiscalização, aplicação das sanções administrativas e o recebimento das denúncias dos consumidores, ficarão sob a responsabilidade dos órgãos públicos competentes a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

Art.5º- As agências bancárias e demais instituições financeiras estão obrigadas a afixar número significativo de cartazes em locais visíveis dentro de suas dependências, em especial no local de aquisição das senhas, que contenham os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, tempo máximo de permanência nas filas, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art.6º- Os bancos e demais instituições financeiras ou de crédito terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art.7º- Nenhum novo alvará de funcionamento de agência bancária ou estabelecimento de crédito será expedido no Município de Iguape, se as novas instituições e estabelecimentos não estiverem contemplando os requisitos de atendimento exigidos nos parágrafos, incisos e alíneas dos arts. 1º, 2º e 5º desta Lei.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal de Iguape regulamentará as disposições da presente Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.543 de 21 Junho de 1999.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.986 DE 19 DE JUNHO DE 2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.926, DE 20 DE JUNHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, BEM COMO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À REFERIDA DESPESA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O art. 2º da Lei nº 1.926, de 20 de junho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-A transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no montante de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.987

DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 06 a 31 de julho de 2009	100%	80%
Do dia 01 a 31 de agosto de 2009	90%	60%
Do dia 01 a 23 de setembro de 2009	80%	40%

Art.2º- Os contribuintes poderão efetuar o pagamento à vista das dívidas a que se refere o artigo anterior após o cálculo e consolidação do débito nos mesmos prazos e condições da tabela supra.

Art.3º- Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, em ação ordinária ou sob qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem os pagamentos das eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

Art.4º- Os débitos relativos a multas não tributárias de qualquer outra origem não são passíveis dos benefícios desta Lei.

Art.5º- Os débitos somente poderão ser quitados mediante cálculo prévio do setor competente da administração municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado exclusivamente na seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- Não poderão ser restituídas, seja no todo ou em parte, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à vigência desta Lei.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.988

DE 27 DE MAIO DE 2009

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.818, DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO FECHAMENTO DOS TERRENOS E PAVIMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O art. 4º da Lei nº 1.818, de 03 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º- Transcorrido o prazo se o atendimento da notificação, o responsável pelas obrigações estatuídas nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

I-multa do valor de 1 (um) VRM, por descumprimento do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei;

II-multa no valor de 3 (três) VRM, por descumprimento do disposto no inciso II do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão renováveis a cada 30 (trinta) dias e até o cumprimento da obrigação.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE MAIO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.989

DE 10 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica instituída a coleta seletiva de lixo no âmbito do Município de Iguape, que tem como objetivo o reaproveitamento dos resíduos sólidos.

Art.2º- Os procedimentos da coleta serão definidos pelos setores competentes da municipalidade no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias da data de publicação desta lei.

Parágrafo único- A execução do programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá contemplar a coleta “porta a porta” e a colocação de pontos de entrega voluntária com recipientes capazes de receber o material reciclável.

Art.3º- Fica autorizada a Prefeitura do Município a buscar parcerias junto às empresas que tenham interesse em patrocinar o programa de coleta seletiva.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.990

DE 10 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Fica alterado o Quadro Geral de Pessoal da Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.642, de 11 de Janeiro de 2002, cujos empregos públicos e respectivos salários passarão a vigorar de acordo com a presente Lei, estabelecidos no seu quadro – anexo I.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro/2003 e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

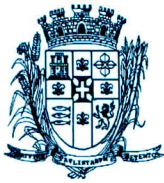
ANEXO I À LEI Nº 1.990/09

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
01	15	Agente de arrecadação	E	40 hs.	R\$ 540,00
02	01	Ajudante geral	E	40 hs.	R\$ 465,00
03	01	Auxiliar contábil	E	40 hs.	R\$ 720,00
04	01	Contador	E	40 hs.	R\$ 1.440,00
05	05	Supervisor	E	40 hs.	R\$ 720,00
06	03	Vigia	E	40 hs.	R\$ 465,00
07	02	Coordenador	C	40 hs.	R\$ 1.140,00
08	01	Gerente administrativo	C	40 hs.	R\$ 1.800,00
09	01	Assistente Administrativo	C*	40hs.	R\$ 850,00

C = ADMISSÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

E = ADMISSÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

C* = CARGO DE CONFIANÇA, EXCLUSIVO PARA FUNCIONÁRIO CONCURSADO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.991

DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS, COLOCAREM UM GUARDA DE SEGURANÇA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E NOS BANCOS 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira-PHS:

- Art.1º- Todos os Bancos no município ficam obrigados a colocarem nos caixas eletrônicos e também nos Bancos 24 horas, um guarda de segurança.
- Art.2º- Esta segurança deverá ser feita durante todo o período de funcionamento, ininterruptamente, conforme o que especifica o artigo 1º.
- Art.3º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.992

DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva - PR:

Art.1º- Fica criado, no Município de Iguape, em todas as unidades da Rede Municipal de Educação, o programa de Orientação Sexual nas Escolas.

§.1º-O Programa a que se refere o “*caput*” deste artigo ocorrerá de forma continuada e interdisciplinar com, no mínimo, uma hora/aula semanal, em caráter obrigatório para a escola e facultativo para os alunos.

§.2º-O Programa de Orientação Sexual nas Escolas deverá abordar 5 eixos temáticos: sexualidade/conhecimento e apropriação do corpo; sexualidade e relações do gênero; sexualidade/direitos sexuais e reprodutivos; sexualidade/prevenção e combate à violência sexual e doméstica; sexualidade/prevenção de DST/AIDS.

§.3º-Os conteúdos e o tempo dedicado a cada eixo temático ficarão a critério de cada escola, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma de alunos.

§.4º-O Programa deverá incluir atividades direcionadas aos pais e familiares dos alunos, onde deverão ser incluídas oficinas, debates e palestras, sendo de caráter obrigatório para a escola e optativo para os familiares, ficando a periodicidade, duração, bem como o conteúdo destas atividades, a critério de cada escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.2º- O Departamento de Educação ficará responsável pela formação permanente de profissionais e educadores das diferentes áreas de ensino que optarem por trabalhar com o programa, podendo fazer parcerias, convênios e contratações de instituições que tenham reconhecida especialidade na área, ouvindo, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art.3º- A critério do Executivo, esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.993

DE 19 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 25 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Claudinei Forati Silva-PR:

Art.1º- Fica instituído o programa de prevenção à Gravidez Precoce no Município de Iguape, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- ética – a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;
- II- privacidade – adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;
- III- confiabilidade e sigilo – adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem sua expressa concordância.

Art.2º- O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I- prevenir a gravidez na adolescência;
- II- incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III- prevenir doenças sexualmente transmissíveis;
- IV- resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V- incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art.3º- O programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II- educação sexual;
- III- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;
- IV- oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo único- Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art.4º- O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

- I- ter no mínimo 15 anos (quinze) anos de idade;
- II- ter menstruado e iniciado vida sexual;
- III- ter até 18 (dezoito) anos de idade;
- IV- não estar grávida;
- V- fazer exame HIV;
- VI- não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante progesterona.

Art.5º- Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.994

DE 26 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL
“IPTU PREMIADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Iguape a Campanha promocional IPTU premiado, que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de sua situação junto à Fazenda Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo único- Para os fins do disposto neste artigo considera-se:

- I- tributos sobre propriedade predial e territorial urbana: o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana(IPTU) e taxas agregadas;
- II- situação regular, quando se comprova:
 - a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no cadastro imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.
 - b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data da solicitação da senha para participação no certame;
 - c) a existência de reclamação ou recurso em processo administrativo em trâmite perante a Prefeitura Municipal na hipótese de débitos eventualmente pendentes.

Art.2º- Os prêmios objeto da presente campanha são os especificados a seguir, que serão distribuídos aos contemplados nos sorteios segundo forma e critérios estabelecidos nesta Lei, conforme a seguinte ordem:

- 1º Prêmio – um computador;
- 2º Prêmio – dez bicicletas;
- 3º Prêmio – vinte cestas básicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- Os prêmios descritos neste artigo serão expostos no hall de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Iguape, localizada na Rua XV de novembro, 282.

Art.3º- Para participar o contribuinte deverá comparecer na Prefeitura e solicitar uma senha que corresponderá a um número a ser sorteado.

Parágrafo único- A senha será fornecida após a comprovação da regularidade no prazo máximo de 2 (dois) dias, e poderá ser solicitada até 25 de setembro de 2009.

Art.4º- O sorteio realizar-se-á no dia 27 de setembro de 2009, na Praça da Basílica.

Art.5º- A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio.

Parágrafo único- Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72.

Art.6º- O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 5º, será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

Art.7º- Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

§.1º-A Comissão de organização da Campanha e sorteio será composta por 5(cinco) membros, dos quais:

- I- 2(dois) representantes do Executivo;
- II- 1 representante do Legislativo; e
- III- 2(dois) representantes dos contribuintes.

§.2º- Os representantes dos contribuintes serão indicados 1(um) pela Associação Comercial de Iguape e 1 (um) pela Sociedade Amigos do Bairro do Rocio – SABRO.

Art.8º- O sorteio será realizado da seguinte forma:

- I- será utilizado um globo contendo 10(dez) bolas numeradas de “0” a “9”;
- II- a primeira bola retirada do globo, após identificada, divulgada e registrada, será devolvida ao globo para sorteio da segunda bola, e assim sucessivamente, até a retirada da última bola.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.9º- Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos de imóveis inscritos no cadastro Imobiliário do Município até o dia 31 de dezembro de 2008.
- Art.10- O prêmio sorteado caberá ao proprietário ou possuidor legítimo do imóvel cujo número de senha seja sorteado no evento.
- Art.11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.995

DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Assael Souza Ribeiro:

- Art.1º- O Logradouro Público conhecido como Rua Projetada, no Bairro do Icapara, Município de Iguape, travessa da Rua Pref. Laércio Ribeiro, próximo ao nº 410, passa a denominar-se Rua “Roberto Benedito Ribeiro”.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.996
DE 29 DE JUNHO DE 2009

INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DOS
MAÇONS, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NA DATA DE 20 DE
AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 08 de junho de 2009, aprovou por
08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos
Spínula - PPS :

- Art.1º- Fica instituído no Município de Iguape o “Dia Municipal dos
Maçons”, a ser comemorado, anualmente, na data de 20 de Agosto.
- Art.2º- Esta data fica incluída no Calendário oficial do Município de Iguape.
- Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.997

DE 29 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE SOLIDÁRIA” – CIDADE LIMPA” NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 01 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Moraes da Silva – PHS:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Iguape, Estado de São Paulo, o Programa “Cidade Solidária – Cidade Limpa”.

Art.2º- São objetivos do Programa:

- I- estimular o auxílio dos cidadãos através de ações organizadas para manter a cidade limpa;
- II- propiciar meios e recursos para que, através de ações organizadas se desenvolva a melhoria da limpeza dos bairros;
- III- desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum;

Art.3º- O Programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças, jardins e pontos turísticos, localizados no Município, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.

Art.4º- Para operacionalização do programa previsto nesta Lei, o Município de Iguape, através do seu Poder Executivo, poderá firmar parcerias com os Conselhos Comunitários regularmente constituídos ou mesmo com Entidades ou Associações sem fins econômicos, com sedes neste Município, observadas as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único- Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento, cópia do instrumento firmado com base no “caput” deste artigo.

Art.5º- Caberá ao Município, observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras:

- a) ceder máquinas, equipamentos e respectivos operadores, necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3º desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) ceder veículos e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;
- c) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;
- d) transferir recursos financeiros destinados às Entidades ou Associações parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas que serão distribuídas, a título de incentivo para os participantes do programa;
- e) fiscalizar a execução do programa, assim como denunciá-la, quando administrativamente conveniente;
- f) firmar os Convênios e Parcerias necessários à implantação do Programa.

Art.6º- Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidade ou Associações:

- a) organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas;
- b) coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as intercorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa;
- c) prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhe foram transferidos, assim como apresentar, periodicamente ao Departamento competente da Municipalidade, relatório sobre a evolução do Programa;

Art.7º- O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pelo Departamento competente da municipalidade e Entidades envolvidas.

Art.8º- A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município, sendo considerada apenas como atividade comunitária, vez que dar-se-á através de participação facultativa.

Parágrafo único- O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

Art.9º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor não inferior a R\$ 6.000,00(seis mil reais), para custear as despesas de execução desta Lei, observando previamente o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.10- Para efeito de realização das despesas nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subseqüentes.
- Art.11- As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro no corrente exercício, posto que são irrelevantes nos termos da Lei, nem mesmo nos seguintes, pois serão integralizadas nos respectivos orçamentos, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art.12- A critério do Chefe do Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.
- Art.13- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.998

DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 22 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier - PR:

- Art.1º- O Logradouro Público conhecido como Rua Colônia Central, no Bairro do Rocio, Município de Iguape, passa a denominar-se “Rua Miguel Damião Nunes”.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.999

DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 22 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Agnaldo Xavier:

- Art.1º O Logradouro Público conhecido como Rua Itimirim, no Bairro do Rocio-Areia Branca, Município de Iguape, passa a denominar-se “Rua Vereador Valter Xavier Gomes”.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.000
DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ARBORIZAÇÃO URBANA EM NOVOS
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de junho de 2009,
aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Fica obrigatória a inserção, nos projetos de loteamento submetidos à
aprovação da Prefeitura Municipal, de “plano de arborização”, cuja
execução ficará a cargo do loteador.
- Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.001

DE 30 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Iguape, segundo os princípios e objetivos da Política Nacional de educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), da Política Estadual do Meio Ambiente e em consonância com a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007.
- Art.2º- Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a Educação Ambiental, definida nos termos da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007.
- Art.3º- O Departamento Municipal de Educação, com a participação da Divisão de Meio Ambiente, estruturará programa de capacitação dos professores na forma de oficinas pedagógicas, tendo em vista o planejamento e a implantação do programa de Educação Ambiental, com enfoque nas questões ambientais locais e regionais.
- Art.4º- Todas as unidades escolares da rede municipal estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, a inserção da educação ambiental no âmbito curricular e número suficiente de horas para discussão e programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escolas sob a supervisão dos professores de cada disciplina.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.002

DE 30 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DA
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHACOMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de junho de 2009, aprovou por 06 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Fica alterado o Quadro Geral de Pessoal da Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, constante do anexo I da Lei Municipal nº 1.642, de 11 de Janeiro de 2002, cujos empregos públicos e respectivos salários passarão a vigorar de acordo com a presente Lei, estabelecidos no seu quadro anexo I.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da empresa pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I Á LEI Nº 2002/09

QUADRO DE PESSOAL E SALÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA

Nº orde m	Quan tidade	Nome do Cargo	Provime nto	Carga Horári a seman al	Valor
01	15	Agente de Arrecadação	E	40h	R\$ 540,00
02	01	Ajudante geral	E	40h	R\$ 465,00
03	01	Auxiliar Contábil	E	40h	R\$ 720,00
04	01	Contador	E	40h	R\$ 1.440,00
05	05	Supervisor	E	40h	R\$ 720,00
06	05	Vigia	E	40h	R\$ 465,00
07	02	Coordenador	C	40h	R\$ 1.140,00
08	01	Gerente Administrativo	C	40h	R\$ 1.800,00
09	01	Assistente Administrativo	C*	40h	R\$ 850,00

C – Admissão para cargo em Comissão

E – Admissão através de Concurso Público

C*- Cargo de Confiança exclusivo para funcionário concursado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.003

DE 30 DE JUNHO DE 2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.855, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRÁTICA DE JUDÔ NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 29 de junho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei nº 1.855, de 22 de fevereiro de 2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no montante de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.004

DE 08 DE JULHO DE 2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.497, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de julho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1.997 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Iguape – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape em todas as questões referentes ao meio ambiente.”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.005

DE 08 DE JULHO DE 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A INSPEÇÃO DAS
EMISSIONES DE MATERIAL PARTICULADO
DA FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADA.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de julho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- É obrigatória a inspeção das emissões de material particulado da frota municipal e terceirizada.

Parágrafo único- Será regulamentada por Decreto a periodicidade das inspeções.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.006 DE 08 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O “CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL” NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de julho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS:

Art.1º- Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o curso de formação de profissionais para a área de construção civil no Município.

Parágrafo Único- O curso previsto neste artigo, aberto para pessoas com idade em condições de trabalho, destina-se à formação de profissionais para cargos de pedreiro, servente de pedreiro, revestidor/azulejista, carpinteiro, marceneiro, encanador, eletricista, ferreiro-montador, pintor e leitura e interpretação de desenho técnico de construção civil.

Art.2º- O Executivo Municipal poderá, para desenvolvimento do curso aqui previsto, valer-se do apoio de escolas profissionalizantes e patrocínio de empresas particulares que operam ou não no ramo da construção civil.

Art.3º- A coordenação da implantação do curso referido nesta Lei ficará a cargo da Secretária designada pela Prefeitura Municipal, que, poderá firmar convênio de apoio técnico junto às escolas técnicas profissionalizantes sediadas no Município, bem como entidades sindicais patronais e de trabalhadores da construção civil.

Art.4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.007

DE 08 DE JULHO DE 2009

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

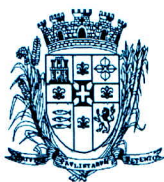
MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 11 de maio de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Roberto Moraes da Silva-PHS:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Iguape, o programa Municipal de Incentivo ao esporte vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos.

Art.2º- São objetivos do programa Municipal de Incentivo ao esporte promover e consolidar o esporte como direito social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art.3º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

- I - criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicionais bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com necessidades especiais;
- II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III- intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);
- V- apoio à realização de Palestras, que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- VI- apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII- criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infra-estrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

Art.4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

- I- patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II- concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III- custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV- apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V- apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Iguape no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art.5º- Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

- I- apresentar projeto ao Departamento Municipal Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
- II- indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Os projetos serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, ao Conselho Municipal de Esportes, a ser criado, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

Art.7º- Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§.1º-As prestações de contas ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, serão efetuadas através de formulário próprio.

§.2º-Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03(três) anos.

Art.8º- Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art.9º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

- I- repasse oriundo do Fundo de Participação dos Municípios, equivalente a 1% (um por cento), do total do repassado;
- II- repasse oriundo do recolhimentos de Impostos Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - INSSQN, não inferior a 1% (um por cento), do total anualmente arrecadado;
- III- repasse oriundo do recolhimento de Impostos Territoriais Urbano e Rural, não inferior a 1% (um por cento), do total arrecadado;
- IV- repasse oriundo do recolhimento de Imposto Sobre Veículos Automotores – IPVA, não inferior a 1% (um por cento), do total arrecadado;

Parágrafo Único- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito, própria da Divisão de Esportes, e, deverão ser destinadas exclusivamente a atividades esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- Caberá ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos em conjunto com a Divisão de Esportes, como gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Parágrafo único- Os beneficiários do programa prestarão contas ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Eventos, através de formulário próprio.

Art.11- Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.12- A Câmara Municipal de Iguape terá acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei.

Art.13- A presente Lei deverá ser inserida no Plano Plurianual, bem como regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art.14- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.008

DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O USO DE CAÇAMBAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, TERRA E SOBRA DE MATERIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 10 de agosto de 2009, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS:

Art.1º- Fica permitido o uso de via pública para colocação de caçambas metálicas por empresas cadastradas e licenciadas pela Prefeitura Municipal para o recolhimento de entulho, terra e sobra de material para construção.

§.1º-No ato de cadastramento, o interessado deverá indicar o local de destinação final dos resíduos recolhidos, mantendo o endereço atualizado junto ao órgão cadastrador, bem como autorização da Secretaria do Meio Ambiente para a deposição do material.

§.2º-Caso a empresa prestadora do serviço não seja cadastrada e licenciada, deverá obter a devida permissão junto à Prefeitura Municipal.

§.3º-Não obedecido o disposto no parágrafo anterior, a caçamba será retirada e recolhida ao pátio municipal, somente podendo ser liberada após o pagamento das respectivas taxas.

Art.2º- As caçambas metálicas terão dimensão padrão para caminhões de 2(dois) eixos(toco).

§.1º-As caçambas deverão estar pintadas na cor “amarelo-imperial/trânsito”, tendo em suas partes superiores faixas diagonais zebradas refletivas na cor preta, nas dimensões de 0,30 m (trinta centímetros) de comprimento por 0,08 m (oito centímetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º- As caçambas com dimensão diferente da prevista no caput deste Art. terão tratamento de licença especial.

Art.3º- As caçambas também deverão estar dotadas de 4(quatro) dispositivos verticais(“olhos de gato”) na parte superior da frente e outros 4(quatro) na parte superior de trás.

Art.4º- As caçambas ostentarão em suas laterais apenas o nome e o telefone da empresa proprietária.

Art.5º- As caçambas deverão estar sempre limpas, sinalizadas e identificadas em suas partes externas .

Art.6º- As caçambas poderão ser colocadas em vias públicas que tenham largura mínima de 7,00 m (sete metros) e onde seja permitido o estacionamento de veículos.

§.1º-Nos casos não previstos no “*caput*” deste artigo, deverá ser requerido a Prefeitura “Alvará Especial” para colocação de caçambas.

§.2º-Requerido o “Alvará Especial” e decorrido o prazo de 7(sete) dias, sem apreciação do pedido pelo departamento técnico competente, o mesmo será tido como aprovado.

Art.7º- A colocação de caçambas deverá ser feita de forma a não obstruir a passagem de águas pluviais.

Parágrafo único- Nos locais onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção de caçambas deverá obedecer ao horário estabelecido.

Art.8º- Fica vedado o uso de tais caçambas para o armazenamento e transporte de cargas perigosas nocivas à saúde, de produtos perecíveis e de lixo.

Art.9º- O volume máximo de material permitido nas caçambas será limitado pelo nível superior das mesmas.

§.1º-Por ocasião dos deslocamentos, as caçambas, quando carregadas, deverão ter suas cargas cobertas.

§.2º-Durante a carga e deslocamento de caçambas, deverão ser dotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.10- O prazo para permanência de caçambas em via pública é de 03(três) dias, incluindo-se os da colocação e da retirada do equipamento.

Art.11- Fica proibida a permanência e o estacionamento de caçambas nas vias públicas em dias e horários dos seguintes eventos:

- I - feiras livres – das 00h às 14:00hs;
- II - nas áreas de lazer – das 06hs às 22hs.

Art.12- Fica vedada a colocação de caçambas sobre o passeio, praças e jardins públicos.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, parte do passeio público poderá ser utilizado mediante “Alvará Especial” contanto que não impeça a passagem de pedestres.

Art.13- O descumprimento da presente lei sujeitará os infratores à multa de 80 (oitenta) UFESP's.

§.1º- Havendo reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§.2º- A empresa que acumular 3(três) infrações no ano, terá cassada sua permissão de uso, expressa no art. 1º da presente lei, e impedida de nova permissão por 2(dois) anos.

§.3º- Concorrentemente a aplicação da multa, poderá o equipamento ser apreendido junto ao pátio de recolhimento da Prefeitura.

§.4º- A apreensão prevista no parágrafo anterior poderá o interessado requerer liberação dos equipamentos, desde que apurados e recolhidos os valores de custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art.14- Os infratores da presente lei ficarão sujeitos às sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria, em especial as normas relativas a limpeza pública.

Art.15- Fica facultado a Prefeitura Municipal a remoção e/ou recolhimento do equipamento (caçamba) ao pátio municipal, nas situações em que tal medida seja indispensável para garantir o fluxo e segurança do tráfego.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º- A adoção da medida administrativa referida no “caput” não exime o interessado das sanções previstas nos dispositivos anteriores na ocorrência das respectivas hipóteses.

§.2º- Para a liberação da caçamba, deverá a empresa pagar as despesas de guincho e as respectivas diárias, sendo estas idênticas às cobradas para caminhões de 2(dois) eixos(toco).

Art.16- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE SETEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.009

DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI O DIA DO PESCADOR NO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 31 de agosto de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS:

- Art.1º- Fica instituído, no Município de Iguape, o Dia do Pescador, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.
- Art.2º- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessárias.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.010

DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1 (UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNÍCIPIES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 08 de setembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar por até 1 (um) ano os contratos de locação de imóveis destinados a abrigar munícipes vítimas de desastre natural do Valo Grande, firmados com fulcro na Lei 1.877, de 16 de agosto de 2006.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.011

DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 08 de setembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Assael de Souza Ribeiro- PSC:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do município de Iguape, o “Dia Municipal do Meio Ambiente” a ser comemorado no dia 05(cinco) de junho de cada ano.

Parágrafo único- O evento de que trata este artigo integrará o calendário oficial do Município.

Art.2º- O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.012

DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

CRIA A TABELA DE VENCIMENTO Nº III NO ANEXO V, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA REFERIDA LEI, QUANTO AOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO, EXTINGUE O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, ALTERA OS REQUISITOS PARA O EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 14 de setembro de 2009, aprovou por 07 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica criada a Tabela de Vencimento III no Anexo V da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Iguape:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO III

Número de referências	Valor das referências – R\$
01	3.952,50

Art.2º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto aos empregos públicos de Arquiteto e Engenheiro, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Arquiteto	02	01	Ensino Superior- Arquitetura	III
Engenheiro	03	01	Ensino Superior – CREA	III



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- Fica suprimido do anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro, de 2003, o item referente ao emprego público de Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.
- Art.4º- Fica suprimido o tópico concernente ao emprego público de Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, inserido no Anexo VI da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003.
- Art.5º- Ficam alterados, no Anexo I da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, os requisitos do emprego de Diretor de Divisão de Engenharia, conforme a tabela seguinte:

Denominação	Nº de Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura ou Tecnólogo em Construção Civil	I

- Art.6º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE SETEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.013

DE 03 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 05 de outubro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos Spínula-PPS:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art.1º- Fica criado “O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI” – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Iguape, sendo acompanhado pelo departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos dos idosos;
- III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII- elaborar o seu regimento interno;
- XIII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único- Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - Departamento Municipal de Assistência Social;
 - Departamento Municipal de Saúde;
 - Departamento Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II- por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§.1º-Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§.2º-Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§.3º-Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§.4º-O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§.5º-As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.6º- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.4º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§.1º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§.2º- O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.5º- Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.8º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10- Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13- As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14- O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.15- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art.16- Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Iguape.

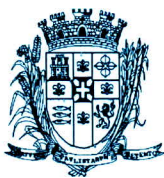
Art.17- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I- recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II- transferências do Município;
- III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- as advindas de acordos e convênios;
- VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII- outras.

Art.18- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19- Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art.20- A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art.21- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único- O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.014

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA O ART. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 16 DE ABRIL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de outubro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira -PHS-:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a promover a regularização dos parcelamentos, por desmembramento do solo urbano de áreas não inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) e que já possuam edificação.

§.1º-Para fins do disposto no “caput” deste artigo deverá o interessado comprovar:

I-prova de titularidade da área, através de documento de compra e venda regularmente, registrado ou outro legalmente constituído;

II-prova de regularização e registro de área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iguape;

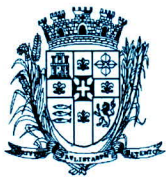
III-prova de cadastro e certidão negativa de débitos da área maior, junto à municipalidade;

IV-a área a ser desmembrada deverá possuir testada para a rua ou outro logradouro público;

V-apresentação do habite-se, para comprovação da área edificada.

§.2º-Não serão regularizados os desmembramentos de áreas não edificadas ou cujas edificações não atendam o inciso IV do parágrafo anterior.”

Art.2º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art. 3º - O prefeito encaminhará o expediente regularmente instruído, ao órgão ou departamento competente, que analisará, inclusive determinando vistoria e levantamentos, se necessários, expedindo parecer circunstanciado pelo deferimento ou não do pedido, dentro de trinta dias improrrogáveis, juntando planta de localização da área maior, bem como da menor a ser desmembrada, com todas as medidas e confrontações que a identifiquem com precisão.”

- Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Lei nº 1.466, de 16 de abril de 1997.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.015

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

OBRIGA O PODER PUBLICO MUNICIPAL A UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE EM BENS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU DE USO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 05 de outubro de 2009, aprovou por 05 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira-PHS:

- Art.1º- Os bens imóveis próprios, os bens particulares utilizados pela Administração Pública Municipal a qualquer título, as obras de engenharia e arquitetura, deverão ser pintados nas cores da bandeira do município de Iguape (vermelho, azul, amarelo e branco), mantendo-se, para tanto, a proporcionalidade que cada cor ocupa na bandeira.
- Art.2º- A utilização das cores do Município, de que trata esta Lei, será obrigatória quando da construção e reformas dos bens definidos no artigo anterior, inclusive.
- Art.3º- Os veículos e equipamentos da frota Municipal, bem como aqueles que prestam serviços ao Município, deverão ser identificados com as cores da bandeira, através de faixas padronizadas e com os dizeres "Iguape - Estância Balneária".
- Art.4º- Será Dispensada a utilização das cores de que trata esta lei, quando os bens, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais.
- Art.5º- A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da administração municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- As autarquias, fundações, empresa de economia mista e demais órgãos da administração pública indireta do município, que já possuam ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores oficiais quando associadas aos símbolos do Município.
- Art.7º- Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município de Iguape, pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, faixas, cartazes, e outros, alusivos à Administração Pública Municipal.
- Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.016

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

CONDICIONA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO ATENDIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS DO ART. 32, § 1º DA LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- A aprovação dos projetos de loteamento pela Administração municipal fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos elencados no § 1º do artigo 32 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.017

DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira-PHS:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do município de Iguape, a “Semana da Consciência Negra” a ser comemorada no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único- O evento de que trata este artigo integrará o calendário oficial do Município e sua programação deverá anteceder o terceiro domingo do mês de novembro, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Anti-Racista, instituindo o terceiro domingo como grande dia de veneração e respeito ao memorável líder negro Zumbi dos Palmares.

Art.2º- O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art.3º- A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Iguape, principalmente por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esportes e demais entidades envolvidas e pela Câmara Municipal através de uma Comissão composta por vereadores e funcionários da Câmara, constituída no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do mês de novembro.

Art.4º- A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas e locais na Semana da Consciência Negra.

Art.5º- Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminário ou encontro popular com diversas entidades e grupos do Movimento Negro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.1º-O seminário ou encontro popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§.2º-O seminário ou encontro de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades envolvidas no Movimento Negro e anti-racista.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.018

DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 16 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Moraes da Silva-PHS:

- Art.1º- Fica o Município de Iguape obrigado a incluir na merenda escolar, fornecida pela rede municipal de ensino, alimentos e produtos de origem da agricultura familiar, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do orçamento municipal à compra de produtos da agricultura familiar.
- Art.2º- Para efeito desta Lei, entende-se por merenda escolar toda alimentação oferecida no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.
- Art.3º- São diretrizes da alimentação escolar:
- I- o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e melhoria do rendimento escolar, observados a faixa etária e o estado de saúde, inclusive, daqueles que necessitam de atenção específica;
 - II- a inclusão de educação alimentar e nutricional adequada no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar nutricional;
 - III- a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada;
- V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e,
- VI- o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art.4º- A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica da rede pública de ensino e dever do Estado, e será provida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal em vigor.

Art.5º- A aquisição de produtos que trata esta Lei, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observados os princípios previstos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 11.947/09, bem como a Constituição Federal e, ainda, os preços sejam compatíveis com os valores praticados em mercado e os produtos atendam às exigências do quanto à qualidade estabelecidas pelas normas e critérios que regulamentam a matéria.

Parágrafo único- A observância pelo percentual previsto no nesta Lei, será disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I- impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios necessários;
- III- dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios; e
- IV- condições higiênico-sanitárias inadequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação, observando as diretrizes estatuídas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.019

DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 14 de dezembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguape para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.
- Art.2º- Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.
- Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:
- I- Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
 - II- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
 - III- Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 - IV- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Art.4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% (dez por cento) ao ano.
- Art.5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

1. alteração de indicadores de programas;
2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.020

DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

RATIFICA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA, PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO DE NATUREZA AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 23 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica ratificada a alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, para associação pública de direito público de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei, de acordo com a Lei Federal 11.107/07 e Decreto 6.017/07 em seus artigos 2º e 41, que trata sobre os consórcios intermunicipais.

Parágrafo único- Passa a fazer parte integrante da presente o novo Estatuto do CONSAÚDE.

Art.2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a manter provisão orçamentária própria Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE-, para custeio das unidades regionais de saúde, gerenciadas pelo CONSAÚDE, nos valores resultantes do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando da alteração junto à Receita Federal.

Art.3º- A dotação orçamentária para a execução da presente Lei será funcional: 04.122.0002.2003; categoria econômica- 3.3.70.41.05.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.021

DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 2º DA LEI Nº 2.015, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 23 de novembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira - PHS:

Art.1º- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.015, de 13 de novembro de 2009, nos seguintes termos:

“Art.2º-.....

Parágrafo único: Os interiores dos bens imóveis, deverão ser pintados em cores mais suaves, com preferência ao branco, azul claro, amarelo claro, palha, verde claro, cinza claro, sendo permitido realçar com detalhes em tonalidade mais fortes, utilizando as cores da bandeira do município.”

Art.2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.022

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº REFERÊNCIA	DA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01		R\$ 707,69
02		R\$ 786,81
03		R\$ 865,92
04		R\$ 1.022,70
05		R\$ 1.100,38
06		R\$ 1.258,60
07		R\$ 1.416,85
08		R\$ 1.809,52
09		R\$ 1.967,73
10		R\$ 2.124,55
11		R\$ 2.360,43
12		R\$ 2.147,28
13		R\$ 3.934,10

Art.2º- É fixado o mês de Janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 026

DE 04 DE MARÇO DE 2.009.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, COM REFERÊNCIA AOS EMPREGOS DE AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS E FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de Agente Fiscal de Trânsito, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Agente Fiscal de Trânsito	08	12	Ensino Médio	II

Art.2º - Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de Fiscal de Obras, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Fiscal de Obras	07	12	Ensino Médio	II

Art.3º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de Fiscal de Posturas, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Fiscal de Posturas	07	12	Ensino Médio	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 4º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de Fiscal de Tributos, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº de emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Fiscal de Tributos	10	12	Ensino Médio	11

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 027

DE 16 DE ABRIL DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA, NAS
CONSTRUÇÕES, A UTILIZAÇÃO DE
MADEIRA COM CERTIFICADO DE
PROCEDÊNCIA, INSTITUI DESCONTOS
NA TAXA DE CONCESSÃO DE “HABITE-
SE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de abril de 2009,
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica a concessão de habite-se condicionada à prova de utilização, na
construção, de madeira com certificado de procedência.
- Art.2º- Ficam concedidos descontos na taxa de expedição de “habite-se” de
que trata o item “E” da Tabela III da Lei Complementar nº 1.200, de
17 de dezembro de 1.991 ao proprietário de construção civil que
comprovar a utilização dos seguintes materiais ou técnicas construtivas
na estrutura da obra:
- a) captação e reutilização de água pluvial – desconto de 10%;
 - b) utilização de energia solar no aquecimento de água – desconto de
10%;
 - c) utilização de energia solar e/ou eólica na geração de energia elétrica
– desconto de 10%.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por
conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
suspensa a eficácia da norma do art. 1º até 180 (cento e oitenta) dias
contados a partir da publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE ABRIL DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 028

DE 08 DE JULHO DE 2.009.

DISCIPLINA O AFASTAMENTO DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 06 de julho de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, afastamento para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo improrrogável de até 2(dois)anos.

§.1º- O pedido, dirigido ao Prefeito, não será deferido se constatada, na situação em concreto, a imprescindibilidade dos serviços do requerente, ou seja, se o afastamento vier a acarretar grave prejuízo à prestação do serviço público.

§.2º- Não se aplica esta Lei aos servidores sujeitos à legislação específica do magistério público de Iguape.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 029

DE 16 DE JULHO DE 2.009.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA CASA DE PERMANÊNCIA BREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 3º da Lei Complementar nº 15, de 27 de Novembro de 2007, a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º-Para o exercício do emprego público de Coordenador da Casa de Permanência Breve, o profissional deverá contar com formação superior em serviço Social, Psicológico ou Pedagogia e experiência em função congênere.”

Art.2º- Passa o artigo 4º da Lei Complementar nº 15, de 27 de Novembro de 2007, a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º-O profissional Coordenador da Casa de Permanência Breve, receberá seus vencimentos, mensalmente conforme referência 06 (seis) constante do anexo IV, da Tabela de Vencimento I da Lei nº 1.733, de 29 Outubro de 2003.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE JULHO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 28 DE ABRIL DE 2009

ACRESCENTA O INCISO X AO
ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE E SUPRIME O
ARTIGO 3º DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Plenário, em sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2009, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis, em segunda discussão e redação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.14-.....

X-convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.”

Art.2º- Fica suprimido o artigo 3º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta emenda, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE ABRIL DE 2009

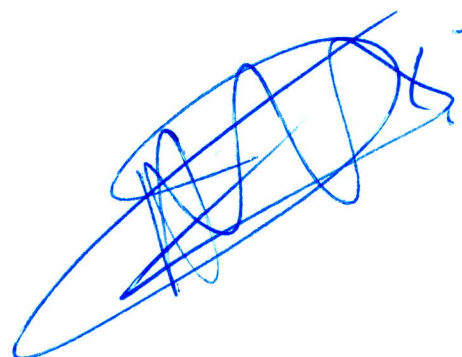
Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Vereador

Vereador
Claudinei Forati Silva

Vereador
Agnaldo Xavier

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 102 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, CONTÉM O TEXTO INTEGRAL DAS LEIS ORDINÁRIAS NUMERADAS DE 1.968 A 2.022, DAS LEIS COMPLEMENTARES DE 026 A 029, E A DA EMENDA Nº 001 À LEI ORGÂNICA, APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2009.



ÍNDICE DE LEIS 2009

LEI Nº 1.968 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.969 DE 11 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.970 DE 11 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.971 DE 25 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE O “DIA MUNICIPAL DO ROTARIANO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.972 DE 25 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.973 DE 03 DE ABRIL DE 2009

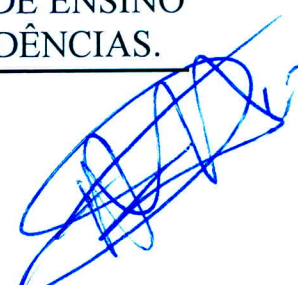
VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, NAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.974 DE 03 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.975 DE 03 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO E CRECHES NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.976 DE 22 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA RECICLAGEM DO ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.977 DE 22 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.978 DE 27 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.979 DE 05 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICOS E OFTALMOLÓGICOS PERIÓDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE, CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.980 DE 05 DE MAIO DE 2009

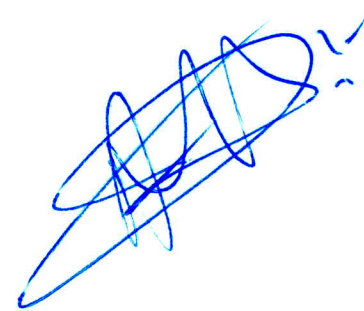
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E ISENÇÃO DE TAXA NA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.981 DE 13 DE MAIO DE 2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.775, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À CASA DA CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA

LEI Nº 1.982 DE 13 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.983 DE 20 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A FAZER PARCERIA COM PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ADESIVAREM FOTOS DE PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE IGUAPE E MENSAGENS CONVIDANDO OS TURISTAS PARA CONHECEREM A NOSSA REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.984 DE 20 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO EXECUTIVO A FAZER CONSTAR EM TODAS AS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS, O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHE DEU ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.985 DE 29 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO DOS CLIENTES E USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.986 DE 19 DE JUNHO DE 2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.926, DE 20 DE JUNHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, BEM COMO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER À REFERIDA DESPESA.

LEI Nº 1.987 DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.988 DE 27 DE MAIO DE 2009

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.818, DE 03 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI AOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E FECHAMENTO DOS TERRENOS E PAVIMENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.989 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.990 DE 10 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.991 DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS, COLOCAREM UM GUARDA DE SEGURANÇA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E NOS BANCOS 24 HORAS DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1.992 DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.993 DE 19 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.994 DE 26 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL “IPTU PREMIADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.995 DE 29 DE JUNHO DE 2009

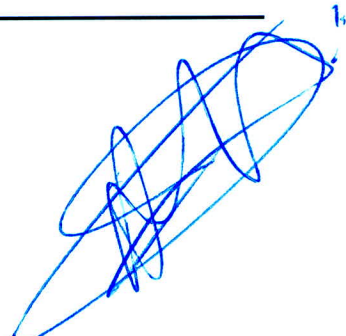
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.996 DE 29 DE JUNHO DE 2009

INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DOS MAÇONS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA DATA DE 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.997 DE 29 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE SOLIDÁRIA” – CIDADE LIMPA” NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.998 DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.999 DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.000 DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.001 DE 30 DE JUNHO DE 2009

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.002 DE 30 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.003 DE 30 DE JUNHO DE 2009

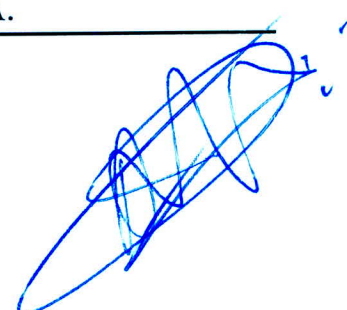
ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.855, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRÁTICA DE JUDÔ NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.004 DE 08 DE JULHO DE 2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.497, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.005 DE 08 DE JULHO DE 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A INSPEÇÃO DAS EMISSÕES DE MATERIAL PARTICULADO DA FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADA.



LEI Nº 2.006 DE 08 DE JULHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O “CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL” NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.007 DE 08 DE JULHO DE 2009

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.008 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O USO DE CAÇAMBAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, TERRA E SOBRA DE MATERIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.009 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI O DIA DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.010 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

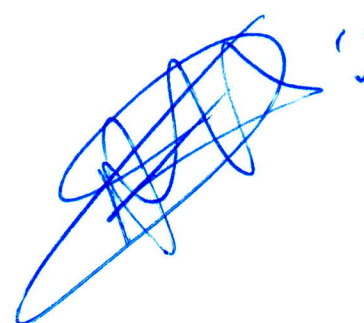
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR POR ATÉ 1 (UM) ANO OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ABRIGAR MUNICÍPIES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE, FIRMADOS COM FULCRO NA LEI 1.877, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

LEI Nº 2.011 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.012 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

CRIA A TABELA DE VENCIMENTO Nº III NO ANEXO V, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA REFERIDA LEI, QUANTO AOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO, EXTINGUE O EMPREGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, ALTERA OS REQUISITOS PARA O EMPREGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 2.013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.014 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA O ART. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 16 DE ABRIL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.015 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE EM BENS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU DE USO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

CONDICIONA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO ATENDIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS DO ART. 32, § 1º DA LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.017 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

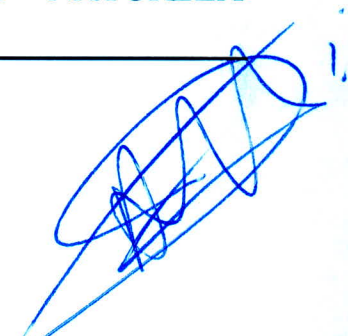
ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

RATIFICA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA, PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO DE NATUREZA AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 2.021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 2.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.022 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026

DE 04 DE MARÇO DE 2.009.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, COM REFERÊNCIA AOS EMPREGOS DE AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS E FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 027

DE 16 DE ABRIL DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA, NAS CONSTRUÇÕES, A UTILIZAÇÃO DE MADEIRA COM CERTIFICADO DE PROCEDÊNCIA, INSTITUI DESCONTOS NA TAXA DE CONCESSÃO DE “HABITE-SE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 028

DE 08 DE JULHO DE 2.009.

DISCIPLINA O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 029

DE 16 DE JULHO DE 2.009.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 27 DE , QUE CRIA O EMPREGO PUBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA CASA DE PERMANÊNCIA BREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

